

LEI Nº 3.017, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Altera a lei número 1.084, de 19 de Dezembro de 1973, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 15 (quinze) do art. 43 (quarenta e três) do Código tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: “na prestação de serviços referidos no item 2 (dois) da lista de serviços, constante da tabela para cobrança de ISSQN, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido:

1º O lote a ser transferido pelo município está matriculado às folhas 108 do livro 3AO de transição das transmissões, sob o nº 38116, no cartório de registro de imóveis, e apresenta os seguintes perímetros, confrontações, área:

10,00m (dez metros) de frente para a Rua Minas Gerais;

27,00m (vinte e sete metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 214(duzentos e quatorze) e 244(duzentos e quarenta e quatro);

29,00m (vinte e nove metros), pelo lado direito para o lote 264(duzentos e sessenta e quatro);

11,00m (onze metros), pelos fundos, para o córrego.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados).

2º O imóvel desapropriado pelo município está matriculado sob o nº 13.958, no livro 02 do cartório de registro de imóveis, e conta com as seguintes dependências: 2 quartos, sala, varanda, banho, circulação, copa e cozinha, conforme projeto aprovado sob o nº 740, em 24 de janeiro de 1979.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, a comissão municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o valor do imóvel de Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o valor do lote a ser dado em pagamento..

Artigo 3º- Em virtude da diferença no valor dos dois imóveis fica ainda o município autorizado a pagar ao Sr. José de Arimatéia Silva e sua esposa, a título de torna, a importância de CR\$1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Correção por conta do Município das despesas pertinentes a escrituras registros e emolumentos resultantes da transferência autorizada pela presente lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de outubro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora nº 4.525, de 18/09/1991